

ATA

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Duarte Oliveira Brito Palma, realizou-se a decima oitava reunião Ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores José António Cardeira Machado, Vânia Filipa Vicente Figueiredo, Francisco António Galinha Orelha e Ana Raquel Ganhão das Dores Soudo.

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.

Esteve também presente a assistente técnica Adriana Pombinho D'Almeida, coadjuvada pelo Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.

A reunião teve início às 9.30 horas, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

A) Período antes da ordem do dia

O Presidente da Câmara apresentou a seguinte nota de pesar:

“José Manuel Clemente Grilo foi um homem dedicado às causas públicas, que, ao longo de quase três décadas, serviu com empenho e compromisso as populações do concelho de Portel. Economista de formação, fez do serviço ao próximo o seu percurso de vida, tendo exercido os cargos de Vice-Presidente e, nos últimos doze anos, de Presidente da Câmara Municipal de Portel. Mais recentemente, mantinha-se ativo na vida política local como membro da Assembleia Municipal.

Deixa a memória de um homem íntegro, empenhado e trabalhador incansável, que dedicou a sua existência ao progresso do concelho que serviu. O seu percurso constituía já um exemplo para todos quantos acreditam no valor da causa pública. A sua partida prematura representa, assim, uma perda irreparável para a política e para a democracia, que veem silenciar-se uma voz ativa, esclarecida e ainda com muito para dar ao enriquecimento do debate democrático.

A Câmara Municipal de Cuba, reunida em sessão a 15 de julho de 2026, manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento do Dr. José Manuel Clemente Grilo, ocorrido no passado

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0011 Data: 15/07/2026



dia 3 de julho de 2026, e endereça as mais sentidas condolências à sua família e amigos, bem como ao Município de Portel, nas pessoas do seu Presidente da Assembleia Municipal, Norberto António Lopes

Patinho, e da sua Presidente da Câmara Municipal, Maria Luísa Leonço Farinha.”

A Vereadora Ana Raquel, informou que existem atas das reuniões de câmara que ainda não estão publicadas no site do município, designadamente, as de 28/01, 20/05, 09/06 e 01/07.

Voltou a solicitar o reenvio da resposta aos pedidos que havia feito relativamente aos espaços que a câmara têm arrendados e aos que estão alugados, dizendo que essa informação nunca lhe chegou.

A mesma Vereadora solicita informações sobre o ponto da situação da atividade dos tempos livres e do voluntariado jovem

A vereadora Vânia Figueiredo, respondeu dando nota de uma experiência muito positiva. Neste momento estão inscritas mais de 50 crianças no programa das férias jovens, e os voluntários estão a cumprir as atividades dando acompanhamento e ajudar aos meninos. Nestes momentos temos 5 voluntários a funcionar por turnos, existindo mais jovens na bolsa de recrutamento.

A vereadora Ana Raquel referiu que em 2024 foi feita um levantamento pelas escolas em relação a necessidade de obras, e questiona se esta prevista alguma intervenção para a escola sede, uma vez que estamos nas férias de verão e seria possível a execução de alguns trabalhos.

A vereadora Vânia Figueiredo, respondeu dizendo que estão previstas intervenções nas outras escolas do Concelho que estão mais necessitadas que a escola sede.

O Presidente da Câmara reforçou que serão feitas pequenas intervenções em todas as escolas do Concelho consoante as necessidades e informou que o município promoveu uma candidatura para intervenção na escola sede, mas, atendendo a que havia outros Municípios com mais necessidade a nossa não foi aprovada.

A vereadora Ana Raquel referiu que para a próxima sexta-feira estão agendadas várias atividades em simultâneo, designadamente a gala dos meninos na escola, inauguração dos claustros no espaço do Convento do Carmo e o cinema.

Deixa um repto para que se possa articular as datas, no futuro, evitando que as atividades se sobreponham.

Referiu ainda que se deve equacionar a continuidade das secções de cinema nesta altura do ano, que custam dinheiro ao município e que não têm grande adesão.



O Presidente da Câmara respondeu que concretamente as datas da exibição das secções de cinema estás já estão planeadas desde o fim do ano transato.

O Vereador Francisco Orelha, complementa as citações da vereadora em relação à escola e acrescenta que tanto o pavilhão como a Biblioteca Municipal necessitam de uma pintura que, não sendo possível na totalidade deveria ser feita nas partes mais prementes e importantes para a manutenção dos edifícios, uma vez que neste estado não são convidativos para quem os utiliza.

O Mesmo Vereador insistiu em alguns pedidos que já havia formulado anteriormente:

1. Qual a pessoa que o pode acompanhar ao Arquivo Municipal para recolher algumas fotos antigas para complementar o seu álbum fotográfico pessoal;

O Presidente da Câmara informou que ainda não respondeu porque não têm recursos humanos para possibilitar esse acompanhamento, uma vez que a técnica afeta a esse serviço também desempenha tarefas noutra área. Assim que estejam reunidas as condições daremos essa resposta.

2. Pedido de autorização para visitar a adega do arrufa.

O Presidente da Câmara explica que não foi dada autorização pois o espaço vai sofrer intervenções no âmbito da limpeza e de corte de árvores e neste momento não têm condições de segurança para ser visitável.

3. Pedido de documentação individualizada de todas as situações dos processos do parque empresarial que estão em incumprimento.

O Presidente da Câmara disse que já tinha sido dada essa informação.

4. O Pedido sobre o ponto da situação sobre o memorando de entendimento entre Município e a empresa Canudo Lança a data de hoje.

Com a anuência do Presidente da Câmara, o Dr. Vítor Fialho, propõe, depois de articular com a Dr. Carmem, a realização de uma reunião de câmara extraordinária a 23/07, quinta-feira, atendendo a que a documentação referente às contas consolidadas do município terão de ser entregues até ao dia 03/08 no Tribunal de Contas, obrigando também a uma reunião extraordinária da Assembleia Municipal.

B) Balancete de tesouraria	
Processo 3931/2026. Resumos de tesouraria	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Total de disponibilidades em 14 de julho de 2026: € 496 831,72



Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3409 de 15 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento

C) Ordem do dia	
Processo 3428/2026. Ana Vilhena. Música ao vivo - Café Cubense. Pedido de Licença especial de ruído	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a Sra. ANA CRISTINA VILHENA REBELO licença especial de ruído para Música ao Vivo com os "Moços da Cuba", para 03/07/2026 21:00 - 04/07/2026 2:00;

Pedido de licença especial de ruído.

De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de 20,82€.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2952 de 3 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade", deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a emissão da licença.

Processo 3566/2026. Grupo Motard de Vila Ruiva. 1.º Beach Meet. Pedido de Licença especial de ruído	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita o ENTRE BRISAS - ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO (GRUPO MOTARD DE VILA RUIVA) licença especial de ruído a emissão de Licença Especial de Ruído para a realização do 1.º Beach Meet, na Praia Fluvial de Albergaria dos Fusos.

A licença é solicitada para o seguinte período: Início: 3 de julho de 2026, às 19h00; Término: 5 de julho de 2026 (domingo), às 18h00.



Mais se requer que seja aplicada a isenção, redução ou outro benefício previsto no Regulamento de Taxas e demais regulamentação em vigor do Município de Cuba para as associações, relativamente à taxa devida pela emissão da Licença Especial de Ruído, por se tratar de uma associação sem fins lucrativos que promove atividades de interesse para a comunidade

(1) Pedido de licença especial de ruído.

De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

O Regulamento Geral do Ruído define três períodos no seu artigo 3.º, alínea p) i), ii) e iii): diurno (7h às 20h), entardecer (20h às 23h) e noturno (23h às 7h). Durante o dia pode realizar atividades que produzam algum nível de ruído, mas deve evitar excessos que incomodem os vizinhos. Já no período noturno, entre as 23h e as 7h, a proteção legal é mais reforçada e as autoridades podem ordenar de imediato a cessação do ruído de vizinhança conforme determina o art.º 24.º

Face ao exposto parece-nos haver a necessidade de emissão de 3 licenças:

Das 19,00 horas de 6.ª às 06,00 horas de Sábado

Das 07,00 horas de Sábado às 06,00 horas de Domingo

Das 07,00 horas de Domingo às 19,00 horas de Domingo

(2) Isenção do pagamento de taxas.

Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários.

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de € 20,82, cada licença.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3070 de 1 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a emissão da licença.

Processo 3605/2026. Calvânio Francisco. Festa de Aniversário. Pedido de Licença



especial de ruído	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita o Sr. CALVANIO PAULO FRANCISCO a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de uma festa de aniversário na sua residência, sito na Rua Diogo Dias Melgaz, n.º 9, em Cuba, a decorrer no dia 04/07 entre as 23h00 e as 02h00 do dia seguinte.

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redação do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: "deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil." De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3106 de 3 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade", deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a emissão da licença.

Processo 3739/2026. Santa Casa da Misericórdia de Cuba. Inauguração dos Claustros do antigo Convento de Carmo. Pedido de Licença especial de ruído	
Favorável	Tipo de votação: Por maioria



A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 1

Factos e fundamentos legais:

Solicita a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CUBA, licença especial de ruído para a iniciativa de Inauguração dos Claustros do antigo Convento do Carmo, no próximo dia 17 de julho, a partir das 21 horas, bem como a isenção do pagamento das taxas associadas à sua emissão.

Solicita ainda a cedência de algum material para essa concretização, designadamente: Palco - 4Mx4M (aprox.) - para espetáculo musical, Sistema de Som, 100 cadeiras pretas (na ausência da quantidade pretendida pedimos que sejam substituídas por cadeiras brancas)

Pedido de licença especial de ruído.

De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.

Isenção do pagamento de taxas.

Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários.

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de 20,82 €.

Pedido de cedência de material.

De acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal.

Em reunião de Câmara de 28 de janeiro de 2026 esta competência foi delegada no Presidente da Câmara.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3242 de 12 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara por maioria, tendo pedido escusa, o vereador Francisco Orelha ,atendendo as funções qu e desempenha na Instituição, deliberou autorizar a cedência do material solicitado e conceder a licença especial de ruído nos termos do disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, e



reduzir em 50% o valor das taxas associadas à sua emissão.

Processo 2940/2026. Protocolo de Colaboração entre o Município de Cuba e a Make It Better - Associação para a Inovação e Economia Social.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Minuta de Protocolo entre o Município de Cuba e a Associação Make it Better referente ao ano civil de 2026.

- Apreciação e votação da minuta.

Foi presente à Câmara a Informação Técnica da Autoria da Trabalhadora Maria Vasco, afeta ao GAP, conforme doc. n.º 1.

Para o efeito fica apenso ao processo o doc. n.º 2 que reporta o cabimento que enquadra a despesa.

Em cumprimento do ar.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, visando o cumprimento do princípio da transparência e a garantia da validade e eficácia do documento, procede-se à sua transcrição integral:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A MAKE IT BETTER, ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E ECONOMIA SOCIAL

Considerando o interesse e a relevância que as atividades desenvolvidas pela Make it Better, Associação para a Inovação e Economia Social, têm no desenvolvimento social, cultural, ambiental e económico do concelho de Cuba, das suas gentes e organizações, desenvolvendo atividades de relevante interesse para o concelho de Cuba e para as suas gentes;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros (Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série, n.º 87, de 5 de maio de 2010);

É celebrado entre:

O Município de Cuba, pessoa coletiva n.º 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por "Município", representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º João Duarte Oliveira Brito Palma.

A Make it Better, Associação para a Inovação e Economia Social, pessoa coletiva n.º 510 523 382, com sede na Rua Dr. Egas Moniz – antigas escolas pré-primárias, em Cuba,



adiante designada por "Associação", representada neste ato por José Manuel Simões de Campos Nunes, na qualidade de Presidente da Direção.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições do apoio financeiro e logístico a conceder pelo Município à Associação, destinado ao desenvolvimento das suas atividades.

Cláusula 2.^a

Apoio financeiro e não financeiro

1. O Município concede à Associação um apoio financeiro global no montante de € 600,00 (seiscentos euros), a título de verbas correntes, destinado ao desenvolvimento das atividades da Associação.
2. O referido apoio destina-se especificamente a apoiar a execução das atividades previstas no Plano de Atividades anual, no âmbito do desenvolvimento comunitário, das instituições locais e dos grupos-alvo.
3. O pagamento do apoio financeiro é efetuado por transferência bancária, no primeiro trimestre do ano, para a conta com IBAN PT50 0045 6257 4025 5151 6282 7 (Crédito Agrícola de Cuba).
4. O Município concede, a título de apoio não financeiro, entre outros, em matéria de logística, promoção e divulgação das suas atividades, e apoio em material, disponibilização de espaços e equipamentos, sempre que exista disponibilidade para o efeito.
5. A título de apoio não financeiro, o Município cede um espaço a título gratuito, sito na Rua Dr. Egas Moniz – antigas escolas pré-primárias, para instalação da sede da Associação, pelo período de vigência do presente protocolo.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Associação

1. A Associação compromete-se a:
 - a) Aplicar as verbas recebidas de forma eficiente e diligente, assegurando a sua correta utilização exclusivamente para os fins previstos na Cláusula 2.^a, e a fazer prova da realização das mesmas;
 - b) Colaborar com o Município nos eventos por este organizados, sempre que para tal seja solicitado;



- c) Assegurar que a carência de recursos económicos não seja fator de impedimento, limitação ou condicionamento no acesso às atividades oferecidas pela instituição;
- d) Fazer menção do apoio do município em todas as suas atividades.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Município

1. O Município compromete-se a efetuar o pagamento do apoio financeiro nos termos e prazos estabelecidos na Cláusula 2.^a, bem como a cumprir com o apoio não financeiro nos termos previstos no presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Fiscalização e acompanhamento

1. Compete ao Município fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo realizar, para o efeito, ações de inspeção, inquérito ou sindicância.
2. A Associação deve prestar ao Município todas as informações que lhe sejam solicitadas relativamente à execução do protocolo.

Cláusula 6.^a

Incumprimento e rescisão

O incumprimento pela Associação das obrigações decorrentes do presente protocolo constitui fundamento de rescisão imediata do mesmo, sem prejuízo da obrigação de restituição das verbas já recebidas, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 7.^a

Vigência e alterações

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao termo do ano civil em curso, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes comunicar à outra a intenção de não renovar, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período em vigor.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo carecem de acordo entre as partes, formalizado por escrito, competindo ao Município a sua aprovação nos termos regimentais aplicáveis.

Cláusula 8.^a

Aprovação

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2026, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação



atual.

Cuba, ____ de ____ de 2026.

O Município de Cuba,

(Eng.º João Duarte Oliveira Brito Palma)

A Make it Better, Associação para a Inovação e Economia Social,

(José Manuel Simões de Campos Nunes)

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3046 de 29 de Junho de 2026.

Resolução:

A Câmara por unanimidade, deliberou, proceder à ratificação do referido Despacho do Presidente que aprovou a minuta.

Processo 3187/2026. António Jacinto Calhau Carraça Lopes. Pedido de pagamento de dívida de água em prestações.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita o Sr. António Jacinto Calhau Carraça Lopes na qualidade de familiar do titular do contrato de água e como residente nessa morada, que lhe seja permitido o pagamento fracionado da dívida referente ao consumo de água sito na rua Bento Jesus Carraça n.º 41, em Vila Alva, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal no valor de € 265,75, em prestações mensais de € 50,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.



Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2953 de 3 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Processo 3489/2026. Relatório de análise do procedimento para atribuição de patrocínio em regime de exclusividade, para a Feira Anual de Cuba - 2026.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

No seguimento do despacho do Presidente, datado de 29 de junho do corrente ano, foi aberto o procedimento para atribuição de patrocínio, em regime de exclusividade, para a realização da Feira Anual de Cuba, edição de 2026.

Efetuadas todas as diligências, a Comissão designada para o efeito elaborou o Relatório de Análise do Procedimento.

Pelo exposto e por força das competências que são cometidas ao **presidente do órgão executivo do município** pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão**, deve o Relatório de Análise, cujo documento original se anexa a esta informação, ser remetido à reunião da câmara municipal, que terá lugar no próximo dia **1 de julho de 2026**, para que nela **possa ser deliberado o seguinte**:

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3004 de 26 de Junho de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1. Aprovar o Relatório de Análise do procedimento para atribuição de patrocínio em regime de exclusividade, para a Feira Anual de Cuba – 2026;
2. Aprovar a exclusão da única proposta apresentada a concurso, por incumprimento das condições mínimas estabelecidas no procedimento;
3. Aprovar a concessão do prazo máximo de 10 dias de calendário, para o exercício do direito de audiência dos interessados.

**Processo 2051/2026. Pedido de descabimentação de 2 candidaturas +Ativação.
Submissão de 3 candidaturas à Medida +Inclusão e 1 candidatura à Medida**



+Ativação.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara a informação nº 24/2026, da autoria da Subunidade de Recursos Humanos, datada de 25/06/2026, cuja temática em baixo se apresenta:

Assunto:

1. Candidatura Programa MAIS

1.1. Medida +Inclusão – Informação sobre aprovação das candidaturas e respetivos custos associados.

1.2. Medida +Ativação – Informação sobre aprovação da candidatura e respetivo custos associados.

1. Face à deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 22 de abril de 2026, relativa à submissão de três candidaturas à Medida +Inclusão, com ficha de cabimento e n.º sequencial de compromisso 47334, e de uma candidatura à Medida +Ativação, com ficha de cabimento e n.º sequencial de compromisso 47337, no âmbito do Programa MAIS do IEPF.

Posteriormente, após o deferimento das candidaturas, verificou-se que as mesmas foram aprovadas, sendo que duas candidaturas à Medida +Inclusão foram aprovadas pelo período de 9 meses e não pelos 12 meses inicialmente previstos.

Verificou-se ainda que uma candidatura à Medida +Inclusão e outra à Medida +Ativação foram submetidas para pessoas com deficiência e incapacidade, com duração de 12 meses, quando inicialmente estava previsto que ambas se destinassem a pessoas sem deficiência ou incapacidade.

Pelo exposto, vem a Subunidade de Recursos Humanos atualizar a informação relativa aos montantes inerentes à execução das candidaturas.

1.1. Medida +Inclusão – Informação sobre aprovação das candidaturas e respetivos custos associados.

• Duas candidaturas +Inclusão (Duração 9 meses):

Bolsa mensal:

$1,1 \times 537,13 \text{ € (valor do IAS)} \times 2 \text{ colaboradoras} \times 9 \text{ meses} = 10\,635,18 \text{ €}$

Subsídio de alimentação:

$6,15 \text{ €} \times 21 \text{ dias úteis} \times 2 \text{ colaboradoras} \times 9 \text{ meses} = 2\,324,70 \text{ €}$

Seguro de acidente de trabalho:

Valor estimado com base em propostas apresentadas em situações semelhantes - 200,00 €



x 2 colaboradoras = 400,00 €

Comparticipação a efetuar pelo IEFP:

$(1,1 \times \text{valor do IAS} \times 80\%) = 472,67 \text{ €} \times 2 \text{ colaboradoras} \times 9 \text{ meses} = 8\,508,14 \text{ €}$

Custos a cargo da entidade:

Bolsa mensal:

$(1,1 \times \text{valor do IAS} \times 20\%) = 118,17 \text{ €} \times 2 \text{ colaboradoras} \times 9 \text{ meses} = 2\,127,04 \text{ €}$

Subsídio de alimentação:

$6,15 \text{ €} \times 21 \text{ dias úteis} \times 2 \text{ colaboradoras} \times 9 \text{ meses} = 2\,324,70 \text{ €}$

Seguro de acidente de trabalho: $200,00 \text{ €} \times 2 \text{ colaboradoras} = 400,00 \text{ €}$

O valor a cargo da entidade é de 4 851,74 €.

- **Uma candidatura +Inclusão para pessoas com deficiência e incapacidade (Duração 12 meses):**

Bolsa mensal:

$1,1 \times 537,13 \text{ € (valor do IAS)} \times 1 \text{ colaboradora} \times 12 \text{ meses} = 7\,090,12 \text{ €}$

Subsídio de alimentação:

$6,15 \text{ €} \times 21 \text{ dias úteis} \times 1 \text{ colaboradora} \times 12 \text{ meses} = 1\,549,80 \text{ €}$

Subsídio de transporte (12,5% do valor do IAS):

$537,13 \text{ €} \times 12,5\% \times 12 \text{ meses} = 805,69 \text{ €}$

Seguro de acidente de trabalho:

Valor estimado com base em propostas apresentadas em situações semelhante – valor de 250,00 €

Comparticipação a efetuar pelo IEFP:

Bolsa mensal:

$(1,1 \times \text{valor do IAS} \times 90\%) = 531,76 \text{ €} \times 1 \text{ colaborador} \times 12 \text{ meses} = 6.381,10 \text{ €}$

Subsídio de alimentação:

$6,15 \text{ €} \times 21 \text{ dias úteis} \times 12 \text{ meses} = 1.549,80 \text{ €}$

Subsídio de transporte:

(12,5% do valor do IAS): $537,13 \text{ €} \times 12,5\% \times 12 \text{ meses} = 805,69 \text{ €}$



Custos a cargo da entidade:

Bolsa mensal:

$(1,1 \times \text{valor do IAS} \times 10\%) = 59,08 \text{ €} \times 1 \text{ colaborador} \times 12 \text{ meses} = 709,01 \text{ €}$

Seguro de acidentes de trabalho: Valor de 250,00 €

O valor a cargo da entidade é de 959,01 €.

1.2. Medida +Ativação – Informação sobre aprovação da candidatura e respetivo custos associados.

- **Uma candidatura +Ativação para pessoas com deficiência e incapacidade (Duração 12 meses):**

Bolsa Mensal:

$537,13\text{€} (\text{valor do IAS}) \times 25\% \times 1 \text{ colaborador} \times 12 \text{ meses} = 1\,611,39 \text{ €}$

Subsídio de alimentação:

$6,15 \text{ €} \times 21 \text{ dias úteis} \times 1 \text{ colaborador} \times 12 \text{ meses} = 1\,549,80 \text{ €};$

Subsídio de transporte (12,5% do valor do IAS):

$537,13 \text{ €} \times 12,5\% \times 1 \text{ colaborador} \times 12 \text{ meses} = 805,69 \text{ €};$

Seguro de acidente de trabalho:

Valor estimado com base em propostas apresentadas em situações semelhante – valor de 250,00 €.

Comparticipação a efetuar pelo IEFP

A participação do IEFP é de 100%, abrangendo os encargos com a bolsa mensal, o subsídio de alimentação e o subsídio de transporte, nos seguintes montantes:

Bolsa mensal: $537,13 \text{ €} (\text{valor do IAS} \times 100\%) \times 1 \text{ colaborador} \times 12 \text{ meses} = 1\,611,39 \text{ €};$

Subsídio de alimentação: $6,15 \text{ €} \times 21 \text{ dias úteis} \times 1 \text{ colaborador} \times 12 \text{ meses} = 1\,549,80 \text{ €};$

Subsídio de transporte (12,5% do valor do IAS): $537,13 \text{ €} \times 12,5\% \times 1 \text{ colaborador} \times 12 \text{ meses} = 805,69 \text{ €}.$

Custos a cargo da entidade:

A cargo da entidade ficará apenas o seguro de acidentes de trabalho. O valor proposto para este encargo é de 250,00 €, tendo por base as propostas apresentadas em situações semelhantes.



Face ao exposto e em caso de concordância superior, somos a propor:

1. Por força das competências que são cometidas ao Presidente do órgão executivo do município, pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião ordinária da câmara municipal que terá lugar no próximo dia 1 de julho de 2026, para que nela seja dado conhecimento do deferimento das candidaturas, bem como dos valores atualizados relativos à execução das mesmas.

2. Face à deliberação proposta no ponto anterior, determinar que os Serviços Financeiros e a Subunidade de Recursos Humanos executem as diligências necessárias à execução das candidaturas.

É quanto nos cumpre informar, V. Ex^a melhor decidirá.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3019 de 29 de Junho de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou tomar conhecimento do deferimento das candidaturas, bem como dos valores atualizados relativos à respetiva execução.

Mais deliberou determinar que os Serviços Financeiros e a Subunidade de Recursos Humanos adotem as diligências necessárias à concretização da execução das referidas candidaturas, nos termos e condições aplicáveis.

Processo 3779/2024. Veiga Lopes, SA. Pedido de libertação de garantias - Requalificação e Revalorização da Casa Fialho de Almeida.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, informa-se que aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e seis, mediante pedido do empreiteiro e para efeitos da liberação faseada de “caução” da “EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E REVALORIZAÇÃO DA CASA FILAHO DE ALMEIDA, EM CUBA”, adjudicada ao consórcio Veiga Lopes / Lado Renovado, por contrato datado de 04/09/2016, pela importância de 647.474,47€ (seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e quatro euros e quarenta e sete centimos), sendo que o IVA correspondente à taxa legal (6%), e cuja receção provisória data 04/03/2019, compareceram no local onde foram efetuados os trabalhos, o Técnico Superior, Carlos Daroeira, Eng.º Civil, em representação do Município de Cuba, como dono da obra. O empreiteiro foi devidamente convocado, tendo sido representado pelo Eng.º Francisco Lopes. Após conclusão da respetiva vistoria, por não se registarem anomalias, propõe-se à entidade competente a



liberação a percentagem da caução, conforme o representado na alínea e) do art.º 295º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, referente ao quinto ano.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2982 de 26 de Junho de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, após conclusão da respetiva vistoria, por não se registarem anomalias, deliberou proceder à libertação da percentagem da caução, conforme o representado na alínea e) do art.º 295º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, referente ao quinto ano.

Processo 3858/2026. Alteração n.º 5 ao Orçamento e GOP's de 2026.	
Favorável	Tipo de votação: Por maioria
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 2, Ausentes: 0

Factos e fundamentos legais:

A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192/2015, "As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial".

Na alteração n.º 5 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com:

Aquisição de bens para higiene e limpeza, aquisição de géneros alimentares p/ confecção, material de escritório, outro material peças, bens diversos, serviços relacionados com locação de material de transporte e outros bens, comunicações, transportes, serviços diversos e encargos de cobrança de receitas. A nível do pessoal foram efetuados ajustamentos relacionados com contratos de avença.

O orçamento da receita foi reforçado, face à aprovação de uma candidatura ao IEFP, Medida+ Ativação e aos valores aprovados (ITI), no que respeita à Digitalização Administração Local.

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos:

01 111 2002/6- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de diversas ferramentas, nomeadamente, martelo elétrico, rebarbadora grande c/bateria e uma parafusadora;

02 251 2002/41 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de livros para o fundo



documental da biblioteca municipal;

03 331 2002/64 - O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de diversos sinais;

03 331 2002/65- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a reparação de uma retroescavadora;

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projetos:

01 111 2026/5001 ação 1 e 2- O reforço ocorreu para fazer face ao lançamento de procedimentos de contratação de despesa relacionada com a digitalização da administração local (projetos candidatados a Fundos Comunitários);

02 211 2022/5003 ação 2, subação1 - O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto;

02 211 2024/5006 ação 1 e 2, subações 2 e 3- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com as atividades delineadas para o projeto no curto prazo;

02 232 2014/5014 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação, de despesa relacionada com a aprovação de uma candidatura ao IEFPP, Medida+ Ativação (comparticipação);

02 232 2024/5009 ação 2 e 7- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com as atividades delineadas para o projeto no curto prazo;

02 232 2026/5003 ação 3- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com as atividades delineadas para o projeto no curto prazo;

02 251 2016/5002 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a locação de filmes (cinema municipal);

02 252 2002/5040 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação (protocolos coletividades);

02 252 2002/5041 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto;

03 341 2002/5050 ações 2,4 e 7- O reforço ocorreu para fazer face ao lançamento de procedimentos, Feira Anual de Cuba, nomeadamente contratação de artistas, locações e serviços de vigilância e segurança.

04 430 2025/5005 ação 3 e 5- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3348 de 10 de Julho de 2026.



Resolução:

A Câmara, por maioria, com abstenção dos vereadores do PS, deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, que autorizou a modificação nº5 ao Orçamento e GOP's de 2026.

Processo 3870/2026. Revisão dos valores mensais da comparticipação familiar dos Serviços de Apoio à Família (AAAF/CAF) da Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo - Ano letivo 2026/2027.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Inf. n.º 11/2026, de 10/07/2026, da Subunidade de Educação

Autor da Informação: Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeias, Técnica Superior, Chefe da Subunidade de Educação

Assunto: - Revisão dos valores mensais da comparticipação familiar *dos Serviços de Apoio à Família (AAAF/CAF) da Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo - Ano letivo 2026/2027.*

De acordo com o Regulamento das Atividades de Componente de Apoio à Família em vigor, prevê o mesmo no seu art. 15.º que os valores mensais da comparticipação Familiar, sejam revistos em reunião de Câmara antes do início de cada ano letivo, tendo como referência o valor da RMMG - Remuneração Mínima Mensal Garantida, em vigor, à data.

Atualmente o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida, para o ano 2026 é de 920€, valor que sofreu alterações em relação ao ano anterior;

Atendendo à alteração do valor da RMMG e à devida percentagem de indexação, os montantes relativos aos limites do rendimento *per capita* do agregado para efeitos de valor de comparticipação mensal, sofreram atualização;

Assim, os valores mensais da comparticipação familiar previstos para o Serviço de Apoio à Família – AAAF/CAF (acompanhamento no período da refeição e prolongamento do horário) da Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, a vigorar durante o ano letivo 2026/2027, poderão manter-se, sendo apenas atualizados os montantes relativos aos limites do rendimento *per capita* do agregado familiar, conforme consta na tabela, em anexo.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3359 de 10 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara, no âmbito das competências que lhe são cometidas à Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou rever os valores mensais da comparticipação familiar *do Serviço de Apoio à Família (AAAF/CAF) da Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo para o Ano letivo 2026/2027*, ao abrigo do art.15.º do Regulamento das Atividades de Componente de Apoio à



Família, mantendo os valores mensais da comparticipação familiar/mensalidade, sendo apenas atualizados os montantes relativos aos limites do rendimento *per capita* do agregado familiar tendo como referência o valor da RMMG - Remuneração Mínima Mensal Garantida, em vigor, à data.

Processo 3868/2026. Fornecimento de refeições - Ação Social Escolar – Extensão do Apoio em cantina escolar e isenção do pagamento da mensalidade para o devido acompanhamento no período do almoço aos alunos do 1.º ciclo de Vila Ruiva.

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

Inf. n.º 10 de 10/10/2026, da Subunidade de Educação

Autor da Informação: Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeias, Técnica Superior ,
Chefe da Subunidade de Educação

Assunto: - *Ação Social Escolar – Extensão do Apoio em cantina escolar e isenção do pagamento da mensalidade para o devido acompanhamento no período do almoço aos alunos do 1.º ciclo de Vila Ruiva**, integrados no primeiro escalão de rendimentos dos Apoios de Ação Social Escolar, isto é no 1.º escalão do Abono de Família, matriculados na escola sede do agrupamento de escolas de Cuba, por motivo de encerramento do polo escolar do 1.º ciclo do ensino básico de Vila Ruiva – ano letivo 2026/2027.*

Por força do encerramento da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Vila Ruiva, com efeitos no ano letivo 2014/2015, os alunos deste Ciclo nesta freguesia fazem a sua matrícula e frequência na Escola Básica Fialho de Almeida em Cuba ou na Escola Básica de Vila Alva.

Por se tratar de alunos com idades variadas entre os 6 e os 10 anos, que pela tenra idade dos mais novos e pela deslocação diária, necessitam de uma integração e acompanhamento na escola sede;

À semelhança dos sete últimos anos letivos, a Câmara deverá pronunciar-se sobre a extensão da continuidade do apoio em cantina escolar e da isenção da comparticipação familiar pelo devido acompanhamento durante o período do almoço para os alunos do 1.º ciclo da freguesia de Vila Ruiva que frequentarem a Escola Básica Fialho de Almeida em Cuba, nas mesmas condições de apoio dos alunos do ensino pré-escolar do polo de Vila Ruiva:

“(…) de forma a prestar apoio aos que mais carecem, com vista a combater a exclusão social, o abandono escolar e a promover a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, poderá para a ano letivo 2026/2027 dar-se continuidade à medida de ação social que vigorou no ano letivo anterior, para os alunos integrados no primeiro escalão de



rendimentos dos Apoios de Ação Social Escolar, isto é no 1.º escalão do Abono de Família, desde que os pedidos sejam apresentados pelos encarregados de educação, nas seguintes condições:

- Escola B1 e/ou JI dos Polos das Freguesias – atendendo às características que o serviço de refeições assume nestas escolas propõe-se continuidade da isenção do pagamento da componente familiar relativa ao acompanhamento durante a hora de almoço para os alunos do pré-escolar e do primeiro ciclo*.*(...)"

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3357 de 10 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, em matéria de Ação Social Escolar de forma assegurar o fornecimento de uma refeição diária aos alunos integrados no 1.º escalão do abono de família no sentido de promover um melhor desenvolvimento integral das crianças e o seu aproveitamento, por unanimidade, deliberou dar continuidade, a título excecional, ao apoio em cantina escolar e à isenção da comparticipação familiar pelo devido acompanhamento durante o período do almoço no ano letivo 2026/2027, aos alunos integrados no primeiro escalão de rendimentos dos Apoios de Ação Social Escolar, isto é no 1.º escalão do Abono de Família, desde que os pedidos sejam apresentados pelos encarregados de educação, e que os alunos se encontrem matriculados no 1.º ciclo do Ensino Básico, na escola sede do Agrupamento de Escolas de Cuba, por força do encerramento da Escola EB1 de Vila Ruiva.

Processo 3855/2026. Ação social escolar. Atribuição de auxílios económicos no âmbito da Ação Social Escolar: - Alimentação - Relação trimestral.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Inf. n.º 9/2026, de 10/07/2026, da Subunidade de Educação

Autor da Informação: Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeias, Técnica Superior, Chefe da Subunidade de Educação

Assunto: - Atribuição de auxílios económicos no âmbito da Ação Social Escolar: - Alimentação

- Relação trimestral, conforme deliberação da Câmara Municipal de 28/01/2026 – Processo 439/2026

- 2.º Trimestre 2026

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar o seguinte:



De acordo com o ponto 1.2 da Deliberação da Câmara Municipal de 28/01/2026, “foi determinado como forma de garantir o dever de transparência e informação, que seja remetida trimestralmente, à Câmara Municipal, informação relativa ao número de refeições consumidas, com e sem comparticipação, bem como ao número de alunos beneficiários deste tipo de apoio por ciclo de ensino e escalão de abono de família.”

Atendendo à deliberação supra mencionada, segue a relação do apoio concedido no 2.º trimestre de 2026, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2026, cuja tabela de suporte para a Informação também se anexa:

Número de refeições agendadas/servidas por escalão:

Escola Básica Fialho de Almeida - Cuba:

Escalão A: 3.857 / Escalão B: 2.794 / Escalão C, sem escalão e func/profs: 9.003

- Escolas das Freguesias (Vila Ruiva/Vila alva/Faro do Alentejo):

Escalão A: 660 / Escalão B: 692 / Escalão C, sem escalão: 1.964

Total de refeições servidas para o AECuba: 18.969

Total de alunos no AECuba em junho de 2026: 501

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3347 de 10 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento.

Processo 3875/2026. IFAP, I.P - Regime Escolar Fruta - Proposta de Continuação do Regime Escolar para o ano letivo 2026/2027	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Inf, n.º 12/2026, de 10/07/2026, da Subunidade de educação

Autor da Informação: Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeias, Técnica Superior, Chefe da Subunidade de Educação

Assunto: IFAP, I.P - Regime Escolar Fruta - Proposta de Continuação do Regime Escolar para o ano letivo 2026/2027

Cumprе informar o seguinte,

Com o objetivo é promover hábitos de consumo de alimentos benéficos para a saúde das populações mais jovens e para a redução dos custos de saúde associados a regimes alimentares menos saudáveis, não substituindo programas já existentes, como o do leite escolar, a distribuição de fruta nas refeições escolares, entre outros, o Município de Cuba,



aderiu ao Regime de Fruta Escolar logo no seu início e já conta com 15 execuções, que foram sempre aprovadas pelo IFAP, I.P.

O Regime Escolar é aplicável aos estabelecimentos de ensino público dos agrupamentos de escolas do Continente e das Regiões Autónomas e abrange os alunos que frequentam o pré-escolar e 1º ciclo no que se refere ao leite, e apenas os alunos do 1º ciclo no que respeita à fruta e produtos hortícolas.

O Regime Escolar prevê, com caráter de obrigatoriedade, a aplicação de medidas educativas de acompanhamento acessíveis a todos os alunos nos estabelecimentos de ensino, que visam promover o aumento do consumo de fruta, produtos hortícolas e leite junto da população escolar, a aproximação das crianças à agricultura, a promoção de hábitos alimentares saudáveis e a educação relativamente as questões conexas, como sejam as cadeias alimentares locais, a agricultura biológica, a produção sustentável ou o combate ao desperdício de alimentos.

As regras nacionais do regime de ajuda comunitária estão definidas na Portaria n.º 37/2024, de 01 de fevereiro, que “estabelece as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino, às medidas educativas de acompanhamento e a certos custos conexos, em aplicação da Estratégia Nacional (EN) para o período compreendido entre 1 de Agosto de 2023 e 31 de Julho de 2029”.

Este Programa é desenvolvido em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas de Cuba.

Relativamente à cabimentação e respetivo compromisso da despesa a efetuar com o Programa para 2026/2027, será de aferir *a posteriori*, em caso de execução do Programa.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3361 de 10 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de continuação do Regime Escolar – Fruta, para o ano letivo 2026/2027, e posterior pedido de Ajuda ao IFAP, I.P. para a distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e medidas escolares, para os alunos dos estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo, do Agrupamento de Escolas de Cuba, no âmbito da Portaria n.º 37/2024, de 01 de fevereiro, art. 9.º, al. a).

Processo 3885/2026. Análise da situação de dívida ao Município por parte de beneficiários de Apoios Sociais Diversos – Cartão Social: de abril a junho de 2026.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:



Informação nº 7/2006, de 10 de julho, do SASS, da Técnica Superior de Serviço Social Ana Margarida Baião,

Na sequência da informação que vinha a ser prestada no ano transato, pelo Serviço de Ação Social e Saúde, no que se refere à situação de dívida ao Município por parte dos beneficiários de Apoios Sociais Diversos - Cartão Social, vem o SASS atualizar esta informação, conforme o previsto no n.º 4, do Art.º 3.º do Regulamento Cuba + Social, designadamente que os beneficiários dos apoios sociais *“Não sejam devedores de qualquer quantia ao Município, exceto no caso de existir um acordo de pagamento de dívida em prestações que esteja a ser cumprido”*.

Cumpre-nos relembrar que, por articulação entre o SASS e a Subunidade Administrativa, esta análise é feita no final de cada mês, sendo condição de atribuição dos apoios previstos no Cartão Social para o mês seguinte. Sublinha-se ainda que o SASS, consciente das dificuldades económicas e dos diversos desafios que as famílias enfrentam, mantém sobre esta matéria uma postura de constante suporte e apoio, não descurando o estímulo ao cumprimento das responsabilidades por parte dos beneficiários.

De acordo com o que sobre esta matéria ficou previamente definido, que o SASS deveria mensalmente informar sobre o seguinte:

1º Cumprimento do dever de inexistência de dívidas à Câmara por parte dos agregados familiares beneficiários que têm apoio ao arrendamento

2.º - Cumprimento do dever de inexistência de dívidas à Câmara por parte dos agregados familiares que viram aprovados acordos de pagamento;

3.º - Análise, por amostragem aleatória mensal, da não existência de dívida ao município por parte de 10 (dez) dos 108 agregados familiares beneficiários.

Não tendo sido possível efetuar essa análise anteriormente, apresenta-se agora a análise da situação de 30 agregados familiares, no que se refere a dívidas ao município, conforme tabelas na informação em anexo.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3365 de 10 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento.

Processo 3886/2026. Atribuição de apoios económicos eventuais no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Informação N.º 6/ 2026 do SAAS de 10 de julho, da Técnica Superior Dulce Vasco,



No âmbito da deliberação tomada na reunião de Câmara do dia 28/01/2026 em que foi determinado que “os serviços competentes apresentem trimestralmente à Câmara Municipal relatório sobre os apoios atribuídos em termos de prestações pecuniárias de carácter eventual” vem o SAAS apresentar a informação que se segue.

No que se refere ao enquadramento legal da atribuição proposta, a mesma enquadra-se no âmbito das competências transferidas pelo **Decreto de Lei nº 55/2020 de 12 de agosto**, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

Nomeadamente no seu Art.º 10.º, n.º 1 compete à Câmara Municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social e n.º 3 compete à Câmara Municipal (...) a atribuição de prestações de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social. Por sua vez, a **Portaria 63/2021 de 17 de março**, que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto de Lei 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente nos termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e de famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as Câmaras Municipais, procede ainda à alteração à **Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro** que no seu Artigo 5.º passa a ter a seguinte redação: 1- compete à Câmara Municipal assegurar o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social.

2- compete ainda à Câmara Municipal (...) a atribuição de prestações pecuniárias e de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social. Complementarmente, o Art.º 6.º passa a ter a seguinte redação: e) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade situações de emergência social e de comprovada carência económica(...).

Em termos da atribuição dos apoios eventuais, o **Despacho 4637/2023** que determina o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização no domínio da ação social e publica o mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas neste âmbito, define o valor a transferir para o Município de Cuba, onde se engloba a rubrica relativa aos subsídios de carácter eventual.

A nível interno, o **Regulamento do Serviço do Atendimento e Acompanhamento Social**, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 14 de setembro de 2022, prevê no seu Artigo 9.º, alínea c) a Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, referindo o Art.º 10.º deste Regulamento que o âmbito territorial de intervenção do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município abrange



todo o Concelho de Cuba.

Assim, tendo em conta o acompanhamento/ encaminhamento prestado pelo SAAS, é apresentada ao Órgão Colegial, a relação dos apoios concedidos durante cada trimestre (abril, maio e junho), conforme tabela em anexo na informação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3366 de 10 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento dos apoios económicos de carácter eventual, atribuídos pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Cuba, no período que medeia entre abril e junho de 2026, com o valor global de 1341,20€ enquadrados no âmbito das competências transferidas pelo **Decreto de Lei nº 55/2020 de 12 de agosto**, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

Processo 3898/2026. Empreendimento Turístico - Aldeamento Herdade do Gizo - Ponto da situação a 10 de julho de 2026.	
Favorável	Tipo de votação: Por maioria
	A favor: 3, Contra: 2, Abstenções: 0, Ausentes: 0

Factos e fundamentos legais:

Empreendimento - Aldeamento Turístico Herdade do Gizo - Ponto da situação a 10 de julho de 2026:

Após análise detalhada por parte dos Serviços de Urbanismo e Ordenamento do Território, coordenados pelo Jurista, Chefe da DAODS, Vitor Fialho, e pelo Geógrafo, Chefe da UAOU, André Linhas Roxas, ao teor da documentação rececionada, remete-se agora a mesma para conhecimento da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 15 de julho, porquanto essa foi a pretensão expressa dos requerentes, sendo que a mesma consiste nas seguintes missivas:

1.º - Missiva do cidadão **Miguel Pinto**, proprietário de fração no Aldeamento Turístico, remetida ao Turismo de Portugal, com conhecimento à Câmara Municipal de Cuba, cujo teor, entre outras explanações, contém os seguintes argumentos, que passamos a transcrever: *“Por esse motivo, venho manifestar expressamente que não me revejo em qualquer posição que tenha por objetivo, direto ou indireto, inviabilizar a regularização turística do Aldeamento ou provocar a perda da respetiva classificação para, posteriormente, procurar impor à Câmara Municipal de Cuba uma solução de natureza exclusivamente habitacional ou condominial. Entendo que qualquer solução futura deve respeitar o quadro legal aplicável, a classificação turística existente, os direitos dos proprietários que pretendem a regularização e o interesse público associado ao*



desenvolvimento turístico da Herdade do Gizo. Assim, solicito ao Turismo de Portugal que, no âmbito das suas competências, pondere esta posição individual e adote as diligências que entenda adequadas para salvaguardar a legalidade, a continuidade e a eventual regularização do Aldeamento Turístico Herdade do Gizo, designadamente promovendo, se possível, uma solução que permita aos proprietários interessados prosseguir um modelo de exploração turística regular, profissional e compatível com as exigências legais. Mais solicito que esta comunicação seja junta ao processo e considerada na apreciação final do procedimento, enquanto manifestação expressa de um proprietário que pretende a regularização do empreendimento turístico e que se opõe à sua caducidade deliberada ou à perda da respetiva classificação por inércia, bloqueio ou estratégia de facto.” A presente missiva tem o **registo de entrada n.º 4130, datada de 29 de junho de 2026, vide doc. n.º 1**, constituído por uma pasta com um ficheiro.

2.º - Missiva da **Comissão de Representação de Proprietários da Herdade do Gizo**, proprietários de frações no Aldeamento Turístico, remetida ao Executivo da Câmara Municipal de Cuba, cujo teor, entre outras explanações, contém os seguintes argumentos, que passamos a transcrever: “Conscientes da inteira razão que assiste na posição tomada pela maioria absoluta dos proprietários de unidades de alojamento da HG, chegámos ao momento em que é possível assegurar que a desclassificação é inevitável (e, por isso, carece de ser formalizada sem mais demora). Como imprescindível é abandonar o discurso inconsequente do “vazio legal” e da “responsabilidade assacável aos proprietários” e encetar - pois é isso que a todos deve importar - um procedimento construtivo de solução definitiva da situação.” A presente missiva tem o **registo de entrada n.º 4236, datada de 01 de julho de 2026, vide doc. n.º 2**, constituído por uma pasta com dois ficheiros.

3.º - Missiva do cidadão **João Jorge**, proprietário de fração no Aldeamento Turístico, remetida ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, cujo teor, entre outras explanações, contém os seguintes argumentos, que passamos a transcrever: “ Continuo convencido de que o diálogo institucional será sempre a melhor forma de encontrar uma solução equilibrada, legal e justa para uma situação que afeta dezenas de famílias e que merece uma resposta ponderada. Termino renovando o meu respeito pela Câmara Municipal de Cuba e por todos aqueles que têm procurado acompanhar este processo. A presente exposição é apresentada num espírito de colaboração, de boa-fé e de confiança nas instituições, com o único propósito de compreender a posição do Município e contribuir, dentro das minhas possibilidades, para a construção de uma solução que salvide simultaneamente o interesse público e os direitos e legítimas expectativas dos proprietários.” A presente missiva tem o **registo de entrada n.º 4240, datada de 01 de julho de 2026, vide doc. n.º 3**, constituído por uma pasta com dois ficheiros.

4.º - Missiva do cidadão **António Salvador**, proprietário de frações no Aldeamento Turístico, remetida ao Turismo de Portugal, com conhecimento ao Executivo da Câmara Municipal de



Cuba, cujo teor, entre outras explanações, contém os seguintes argumentos, que passamos a transcrever: “ Solicito a vossa especial atenção para alguns documentos anexos, que demonstram o total empenho no cumprimento da lei e no alinhamento com o interesse público, detalhando o histórico de bloqueio e dolo provocado por uma 'pequena maioria' de 52% de proprietários (com objetivos dissonantes). Saliento que o alinhamento com as regras e o cumprimento legal é hoje de >46% dos proprietários). Face à evidente meta limite do prazo, requer-se uma avaliação eficaz e que distinga os proprietários cumpridores de incumpridores, salvaguardando o direito de quem quer manter a exploração turística legal neste empreendimento (através da aplicação da justiça à vossa decisão ou através de medidas que possam compensar os danos já causados ao empreendimento e aos proprietários cumpridores). Mais se requer que o Turismo de Portugal indique/ viabilize solução para exercer a atividade turística legalmente aos proprietários que o pretendem, antes e agora, aplicando essa solução doravante.” A presente missiva tem o **registo de entrada n.º 4247, datada de 01 de julho de 2026, vide doc. n.º 4**, constituído por uma pasta com quinze ficheiros.

5.º - Missiva do cidadão **Carlos Vargens**, proprietário de frações no Aldeamento Turístico, remetida ao Turismo de Portugal, com conhecimento ao Executivo da Câmara Municipal de Cuba, cujo teor, entre outras explanações, contém os seguintes argumentos, que passamos a transcrever: “ Na qualidade de proprietário da UA 2 (fração B) e coproprietário do Picadeiro (fração AD) e Pastagens (fração AG) do Aldeamento Turístico Herdade do Gizo, venho submeter em anexo uma Resposta à Audiência Prévia, formalizada e enviada dentro do prazo concedido (e alargado) que termina a 30 de junho de 2026. Solicito a vossa especial atenção para o documento anexo, que demonstra o total empenho no cumprimento da lei e no alinhamento com o interesse público, detalhando o histórico de bloqueio e dolo provocado por uma 'pequena maioria' de 52% de proprietários (com objetivos dissonantes). Saliento que o alinhamento com as regras e o cumprimento legal é hoje de >46% dos proprietários) . Face à proximidade do limite do prazo, requer-se uma avaliação eficaz e que distinga os proprietários cumpridores de prevaricadores, salvaguardando o direito de quem quer manter a exploração turística legal neste empreendimento (através da aplicação da justiça à vossa decisão ou através de medidas que possam compensar os danos já causados ao empreendimento e aos proprietários cumpridores). Mais se requer que o Turismo de Portugal indique/ viabilize solução para exercer a atividade turística legalmente aos proprietários que o pretendem, agora e antes, aplicando essa solução doravante.” A presente missiva tem o **registo de entrada n.º 4248, datada de 01 de julho de 2026, vide doc. n.º 5**, constituído por uma pasta com dois ficheiros.

6.º - Missiva do cidadão **Ricardo Carvalho**, proprietário de fração no Aldeamento Turístico, remetida ao Turismo de Portugal, com conhecimento ao Executivo da Câmara Municipal de Cuba, cujo teor, entre outras explanações, contém os seguintes argumentos, que passamos



a transcrever: “ ... vem, por este meio, ao abrigo do direito de audiência dos interessados previsto no Código do Procedimento Administrativo (artigo 121º e seguintes do CPA), apresentar a presente pronúncia, requerendo resposta e a junção ao processo. Desde já, quero deixar expresso que a posição defendida pela ‘Comissão de Acompanhamento’ nunca representou, nem representa, os desejos de todos os proprietários do empreendimento (quando muito, pouco mais de 50%), pelo que qualquer decisão administrativa não poderá partir do pressuposto de que existe ‘consenso’ relativamente à perda de Título de abertura/Licença de utilização e qualificação ou regime turístico deste empreendimento. Também quero deixar claro que, qualquer alteração à natureza ou ao regime de propriedade, jurídica ou de licenciamento, terá uma oposição expressa da minha parte (incluindo propriedade horizontal), como já manifestei por escrito anteriormente. Também se salienta que a defesa do regime turístico (e oposição a via alternativa no PDM), corresponde a mais de 45% do capital do Empreendimento: votação expressa na Assembleia de 18 de Abril, ponto 1 e 3, Ata 54 (anexo 1). Mais saliento que entendo na qualidade de técnico, o empreendimento como legal e que as deficiências apontadas na Notificação são apenas funcionais e operativas, logo de gestão, e não são estruturais e físicas. Cumprir regras depende decisões de gestão. Este facto leva a que as entidades públicas devam ter em atenção que podem estar a comprometer o empreendimento 2 devido a uma força de bloqueio ilegal de 52% protagonizada pela Comissão (sem legitimidade para nos representar e induzindo em erro numa espécie de campanha a muitos de outros proprietários). Sendo que o descrito e previsto no alvará é 50% habitação / 50% turismo e nunca deveria isso ser uma escolha particular ou de preferência/ conveniência pessoal, mas sim um cumprimento de requisitos definidos no alvará ..” A presente missiva tem o **registo de entrada n.º 4250, datada de 01 de julho de 2026, vide doc. n.º 6**, constituído por uma pasta com cinco ficheiros.

7.º - Missiva da cidadã , **Paula Vitorino**, proprietária de fração no Aldeamento Turístico, remetida ao Turismo de Portugal, com conhecimento ao Executivo da Câmara Municipal de Cuba, cujo teor, entre outras explanações, contém os seguintes argumentos, que passamos a transcrever: ”Importa igualmente salientar que a Câmara Municipal de Cuba tem vindo a informar oficialmente os proprietários sobre as suas deliberações nesta matéria, manifestando de forma clara a sua preferência pela manutenção da atividade turística e hoteleira na Herdade do Gizo. Segundo o entendimento transmitido pelo Município, esta solução corresponde à salvaguarda dos melhores interesses do concelho, não apenas pela relevância económica da atividade turística, mas também pelo contributo para a afirmação e valorização de um território associado a um património cultural de reconhecida importância, nomeadamente o Vinho da Talha, elemento distintivo da região. Adicionalmente, a manutenção da componente turística potencia a atividade das empresas locais prestadoras de serviços, fomenta a criação e manutenção de postos de trabalho e contribui para a



dinamização da economia regional. Refira-se ainda que a certidão de votação remetida em junho veio corroborar a deliberação anteriormente aprovada em abril, pelo executivo municipal então em funções, demonstrando a consistência da posição assumida pela Câmara Municipal de Cuba relativamente à preservação da vocação turística da Herdade do Gizo. Em conclusão, os factos acima descritos demonstram que existe um grupo representativo de proprietários que tem desenvolvido esforços concretos, transparentes e sustentados para assegurar a continuidade da exploração turística da Herdade do Gizo em conformidade com a lei. Esses esforços encontram-se alinhados com os interesses do desenvolvimento local e regional e com a preservação de um empreendimento que foi concebido, licenciado e consolidado ao longo dos anos com uma vocação turística evidente. Neste contexto, solicito respeitosamente que o Turismo de Portugal considere os elementos apresentados, bem como a vontade expressa de uma parte significativa dos proprietários em restabelecer a plena legalidade do empreendimento através da contratação de uma Entidade Exploradora devidamente habilitada, garantindo assim a preservação do alvará turístico, a continuidade da atividade económica associada à Herdade e a salvaguarda dos legítimos interesses dos proprietários que desejam o cumprimento da legislação em vigor.” A presente missiva tem o **registo de entrada n.º 4250**, datada de 01 de julho de 2026, **vide doc. n.º 7**, constituído por uma pasta com dez ficheiros.

Face ao atrás exposto, tecnicamente, importa que a Câmara registe, nesta fase, o seguinte:

- a) - O prazo concedido pelo Turismo de Portugal para correção das anomalias registadas cessou a 30 de junho de 2026, deveremos aguardar pela comunicação formal desta entidade, para podermos aferir dos resultados e que consequências essa posição terá na gestão autárquica;
- b) - Seja qual for a posição do Turismo de Portugal, os Alojamentos Locais ali instalados são irregulares e devem ser cancelados ao abrigo do art.º 9.º n.º 1 al. a) do Dec. Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, precedidos de audiência prévia, porquanto os mesmos estão em clara violação do art.º 74.º n.º 3, articulado com o art.º 60.º ambos do Regulamento do PDM do Concelho de Cuba, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/93, publicado no DR. 1.ª Série B, n.º 133, de 08 de junho de 1993, posição que o Município adotou desde o reporte da infração pelo Turismo de Portugal, tendo esta decisão sido protelada para o momento em que o Turismo de Portugal se pronunciasse sobre o Empreendimento Turístico Herdade do Gizo;
- c) - Registrar que existindo uma maioria, seja ela, relativa, absoluta ou até mesmo qualificada, a mesma fica substancialmente reduzida na sua legitimidade de ação, se aquilo que defender for contrário à lei ou à regulamentação em vigor;
- d) - Constatar que não resultou demonstrado que o empreendimento turístico se revele



inviável, pelo que a eventual cassação do alvará decorrerá unicamente de uma decisão, suportada por 52% dos proprietários, sem que para tal concorram quaisquer fundamentos de natureza económica ou legal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3389 de 13 de Julho de 2026.

Os Vereadores do PS, concordando com as tomadas de conhecimento inseridas nos pontos da proposta de resolução, propõem a retirada do ponto 2 da referida proposta, por se entender que esta matéria constitui um assunto autónomo, após ser conhecida a deliberação do Turismo de Portugal e assim votariam favoravelmente o ponto.

O Presidente da Câmara referiu que o ponto 2 da proposta de resolução, não será retirado da deliberação.

Assim os vereadores do PS informaram que irão votar contra, alegando o seguinte :

“Por todas estas razões, defendemos a retirada deste parágrafo e o seu reagendamento para momento posterior, após a pronúncia do Turismo de Portugal e a apresentação à Câmara Municipal de toda a informação necessária sobre os licenciamentos de Alojamento Local existentes. Só dessa forma será possível tomar uma decisão plenamente esclarecida, juridicamente sustentada, transparente e conforme com o princípio da legalidade.”

Resolução:

A Câmara por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, delibera:

- 1.º - Registrar que o prazo concedido pelo Turismo de Portugal para correção das anomalias registadas cessou a 30 de junho de 2026, deveremos aguardar pela comunicação formal desta entidade, para podermos aferir dos resultados e que consequências essa posição terá na gestão autárquica;
- 2.º - Registrar que seja qual for a posição do Turismo de Portugal, os Alojamentos Locais ali instalados são irregulares e devem ser cancelados ao abrigo do art.º 9.º n.º 1 al. a) do Dec. Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, precedidos de audiência prévia, porquanto os mesmos estão em clara violação do art.º 74.º n.º 3, articulado com o art.º 60.º ambos do Regulamento do PDM do Concelho de Cuba, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/93, publicado no DR. 1.ª Série B, n.º 133, de 08 de junho de 1993, posição que o Município adotou desde o reporte da infração pelo Turismo de Portugal, tendo esta decisão sido protelada para o momento em que o Turismo de Portugal se pronunciasse sobre o Empreendimento Turístico Herdade do Gizo;
- 3.º - Registrar que existindo uma maioria, seja ela, relativa, absoluta ou até mesmo qualificada, a mesma fica substancialmente reduzida na sua legitimidade de ação, se aquilo que defender for contrário à lei ou à regulamentação em vigor;
- 4.º - Constatar que não resultou demonstrado que o empreendimento turístico se revele



inviável, pelo que a eventual cassação do alvará decorrerá unicamente de uma decisão, suportada por 52% dos proprietários, sem que para tal concorram quaisquer fundamentos de natureza económica ou legal.

Processo 3909/2026. Empreitada de Limpeza e Reperfilamento de Bermas e Valetas nos Caminhos Municipais do Concelho de Cuba - Necessidade de aprovação de trabalhos complementares	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara a Informação n.º 07/2026, do Jurista, Chefe de Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade cujo teor se transcreve:

Assunto:

1.º - Empreitada de Limpeza e Reperfilamento de Bermas e Valetas nos Caminhos Municipais do Concelho de Cuba

1.1.º - Necessidade de aprovação do adicional n.º 1 de trabalhos complementares;

1.2.º - Consulta Prévia n.º 01/2026, despoletado por deliberação da Câmara Municipal datada de 20 de maio de 2026 e adjudicada em 09 de junho de 2026.

Exmo. Sr. Presidente:

Somos a informar que, após reunião de trabalho realizada entre os representantes técnicos do dono de obra (Dr. Vitor Fialho, Eng. Carlos Daroeira e Dr. José Borracha) e o representante do empreiteiro – (Eng. Filipe Gameiro), visando o encerramento da empreitada, foram discutidos trabalhos complementares considerados necessários pelos representantes do dono da obra, com a anuência dos superiores hierárquicos.

Os Trabalhos apresentados, que propomos sejam executados pelo empreiteiro resultou de uma necessidade constata pelos serviços e são discriminados da seguinte forma:

TRABALHOS ADICIONAIS

1. Realização de podas nos caminhos contratados, de forma a assegurar as condições de segurança: unidades - 60,00;
2. Sinalização Vertical e horizontal;
 - 2.1 Sinalização vertical de "código", incluindo implantação, fornecimento, colocação, peças de ligação e todos os trabalhos necessários:
 - 2.1.1 - Sem fornecimento de prumo: unidades - 30,00;
 - 2.1.2 - Incluindo fornecimento e aplicação de prumo: unidades - 10,00;
 - 3 - Marcações rodoviárias:
 - 3.1 - Passadeiras para peões com 0,50 m de largura: m2 - 50,00;
 - 3.2 - Barras de Paragem com 0,60 m largura: m2 - 20,00;



- 3.3 - Xadrez 0,50x0,50 (sinalização de lombas em betuminoso): m2 -10,00;
- 3.4 - Inscrição triângulo cedência prioridade: unidades - 4,00;
- 3.5 - Setas seleção simples: unidades - 4,00;
- 3.6 - Setas seleção duplas: unidades - 4,00;
- 3.7 - Inscrição de STOP: unidades - 8,00;
- 3.8 - Bandas cromáticas com 0,50 m de largura: m2 - 10,00;
- 3.9 - Raias oblíquas com 0,30m de largura (Área total): m2 - 10,00;
- 3.10 Inscrição Símbolo de Deficientes: unidades: 2,00;
- 3.11 - Outras Inscrições (letras e símbolos diversos, área geométrica do retângulo envolvente): m2 - 10,00;
- 3.12 - Marcação de estacionamento: m2 - 10,00;

Vide **doc. n.º 1 e doc. n.º 2** com o pedido ao empreiteiro e a proposta apresentada pelo mesmo.

Julgamos pertinente registar o seguinte:

Na ótica do responsável da fiscalização e pelas razões enunciadas na informação entendemos desde o início estarem reunidos os pressupostos para os trabalhos em causa serem considerados trabalhos complementares em conformidade com o art.º 370.º do CCP:

Artigo 370.º

complementares\ ***Trabalhos

- 1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.
- 2 - O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:
 - a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
 - b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;
 - c) (Revogada.)
 - d) (Revogada.)
- 3 - (Revogado.)
- 4 - O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 /prct. do preço contratual inicial.*
- 5 - (Revogado.)***

* No caso sub judice falamos de **36.816,22€**, muito aquém de 50% do preço de contrato que relembramos foi outorgado por **112.712,16€**



Termos em que, somos a concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pelo n.º alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da Ordem do Dia das Reuniões de Câmara, deve a presente informação ser remetida para a RC de 15 de julho de 2026, para que sobre ela possa ser deliberado o seguinte:

1.º - Ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelo art.º 33.º n.º 1 al. f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, articulado com o art.º 370.º n.º 1 e 2, e art.º 373.º ambos do CCP, autorizar os trabalhos complementares para a Empreitada de **Limpeza e Reperfilamento de Bermas e Valetas nos Caminhos Municipais do Concelho de Cuba**, no valor global de **36.818.22€**;

2.º - Dando cumprimento ao disposto no art.º 374.º do CCP, no que concerne à obrigatoriedade de prorrogação do prazo para execução dos trabalhos complementares, determinar que os mesmos sejam executados em **15 dias de calendário**;

3.º - Em conformidade com o art.º 375.º do CCP determinar que os trabalhos ora aprovados sejam inseridos em contrato escrito, e mandar o Sr. Presidente da Câmara para proceder à outorga do contrato adicional n.º 1, que neste caso não necessita ser remetido ao tribunal de Contas para efeitos de registo e eventual fiscalização concomitante e sucessiva no prazo máximo de 60 dias contabilizados da outorga, atento o facto do contrato inicial também ele estar dispensado dessa formalidade;

4.º - Determinar aos serviços financeiros que emitam os documentos contabilísticos no âmbito da Lei dos Compromissos, no valor de 36.816,22€, aos quais acrescerá Iva à taxa de 6%, no montante €, perfazendo assim a quantia global de **39.025,19€** (trinta e nove mil, vinte cinco euros e dezanove centavos), que deverão ser apensos ao contrato adicional outorgado.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3388 de 13 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara por unanimidade , delibera:

1.º - Ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelo art.º 33.º n.º 1 al. f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, articulado com o art.º 370.º n.º 1 e 2, e art.º 373.º ambos do CCP, autorizar os trabalhos complementares para a Empreitada de **Limpeza e Reperfilamento de Bermas e Valetas nos Caminhos Municipais do Concelho de Cuba**, no valor global de **36.818.22€**;

2.º - Dando cumprimento ao disposto no art.º 374.º do CCP, no que concerne à obrigatoriedade de prorrogação do prazo para execução dos trabalhos complementares,



determinar que os mesmos sejam executados em **15 dias de calendário**;

3.º - Em conformidade com o art.º 375.º do CCP determinar que os trabalhos ora aprovados sejam insertos em contrato escrito, e mandar o Sr. Presidente da Câmara para proceder à outorga do contrato adicional n.º 1, que neste caso não necessita ser remetido ao tribunal de Contas para efeitos de registo e eventual fiscalização concomitante e sucessiva no prazo máximo de 60 dias contabilizados da outorga, atento o facto do contrato inicial também ele estar dispensado dessa formalidade;

4.º - Determinar aos serviços financeiros que emitam os documentos contabilísticos no âmbito da Lei dos Compromissos, no valor de 36.816,22€, aos quais acrescerá Iva à taxa de 6%, no montante €, perfazendo assim a quantia global de **39.025,19€** (trinta e nove mil, vinte cinco euros e dezanove cêntimos), que deverão ser apensos ao contrato adicional outorgado.

Processo 3874/2026. Protocolo Nucleo de Apoio à Vitima - Adenda de atualização.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Informação nº 5 do SASS, da Técnica Superior Ana Margarida Vargas Baião
Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

Atendendo ao protocolo de colaboração celebrado, em 2018, entre a Câmara Municipal e o Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica, o mesmo tem-se mantido até à data sem necessidade de alterações. Este protocolo tem como objetivo dotar os municípios do distrito de Beja, onde se inclui o Município de Cuba, de uma estrutura de atendimento que funcione como resposta imediata de todos que solicitem apoio no âmbito da problemática da violência doméstica. Assim, a alteração proposta pelo NAV, constante na adenda ao protocolo que se remete em anexo, está refletida essencialmente na cláusula terceira, referente à comparticipação financeira mensal para o Núcleo, cujo valor alterou para 120,00€, que se passa a transcrever:

“Ao Município de Cuba competirá nomeadamente:

- Encaminhar para o NAV os casos de violência doméstica detetados;*
- Disponibilizar um espaço que permita o atendimento a vitimas, assegurando a confidencialidade, o eficaz acolhimento e encaminhamento das diferentes situações;*
- Colaborar com o NAV na organização logística das ações a realizar em Cuba;*
- Divulgar a colaboração e atuação do NAV;*
- Comparticipar financeiramente o NAV com o valor mensal de 120€ (cento e vinte*



euros).”

Esta alteração ao protocolo vem no seguimento do trabalho desenvolvido pelo NAV, tendo em conta o aumento do custo de vida, nomeadamente encargos com o pessoal e bens essenciais, de modo a refletir melhor as condições económicas atuais, e a contribuir para a manutenção de um nível de vida condigno. Importa ainda referir que o NAV desenvolve o seu trabalho em estreita colaboração com o SAAS, desempenhando um papel fundamental no apoio a vítimas de violência doméstica adultas e crianças. Mais se informa que foi devidamente averiguada a disponibilidade financeira, para fazer face a esta despesa. Caso a alteração seja aprovada, deverá a adenda ao Protocolo apresentado ser devidamente assinado pelas entidades intervenientes.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3360 de 10 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara por unanimidade, deliberou,

Aprovação da adenda de Protocolo de Colaboração entre o Município de Cuba e o Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica, com a devida alteração da cláusula terceira:

“Ao Município de Cuba competirá nomeadamente:

- a) Encaminhar para o NAV os casos de violência doméstica detetados;*
- b) Disponibilizar um espaço que permita o atendimento a vitimas, assegurando a confidencialidade, o eficaz acolhimento e encaminhamento das diferentes situações;*
- c) Colaborar com o NAV na organização logística das ações a realizar em Cuba;*
- d) Divulgar a colaboração e atuação do NAV;*
- e) Participar financeiramente o NAV com o valor mensal de 120€ (cento e vinte euros).”*

- Determinar que os serviços financeiros procedam as diligências necessárias para a execução financeira do presente protocolo, e que o SAAS desenvolva o acompanhamento e as ações necessárias para a execução técnica do mesmo.

Processo 3929/2026. Proposta de Abertura Procedimento Concursal para Contratação por Tempo Indeterminado de Um Técnico Superior JURISTA.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:



1.º - Necessidade de proceder ao preenchimento da vaga existente no Mapa de pessoal, de um Técnico Superior – JURISTA, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1.1.º - Deliberação de aprovação da abertura do procedimento por parte do órgão executivo.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 26/2026, da autoria da Técnica Superior, afeta aos Recursos Humanos, Ana Patrícia Marreiros, cujo conteúdo foi dado a conhecer aos membros do órgão. **Vide doc. n.º 1**

Assim sendo, e porquanto o art.º 4.º da Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, determina que:

Artigo 4.º

Gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal

1 - No caso previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento nas condições aí previstas é precedido de aprovação do órgão executivo.

2 - O sentido e a data da deliberação referida no número anterior são expressamente mencionados no procedimento do recrutamento.

Atendendo ao facto de que, não obstante o Dec. Lei n.º 12-A/2008, de 27 de janeiro, ter sido revogado pelo art.º 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o legislador salvaguardou nesse normativo legal o seguinte:

Artigo 42.º

Norma revogatória

1 - São revogados:

...

c) A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, com exceção das normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º;

...

3 - Todas as referências aos diplomas ora revogados entendem-se feitas para as correspondentes normas da presente lei.

Registamos que a matéria em causa está agora regulada nos artigos 28.º a 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, continua a ser necessária a deliberação da Câmara para a abertura do procedimento concursal, sendo que todos os demais passos do procedimento concursal são dados e/ou validados por parte do Presidente da Câmara, como dirigente máximo do serviço.



Para os devidos e legais efeitos apresenta-se documento financeiro com o cabimento da atual despesa, sendo previsível que não exista qualquer encargo financeiro com este trabalhador(a) antes de outubro de 2026. **Vide Doc. n.º 2**

Assim sendo, levando em linha de conta que:

- O mapa de Pessoal para o ano de 2026 aprovado contempla o posto de trabalho de Técnico Superior – Jurista;\
- O trabalho a desenvolver no Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna exige a necessidade de técnicos capacitados na área de Direito;\
- Conforme dispõe o artigo 30º, nº 1 da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal;\
- O serviço ou órgão pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público;

Somos a propor que a Câmara:

- a) - Aprove a proposta de abertura de procedimento concursal para o recrutamento de 1 Técnico Superior - Jurista, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual;
- b) - Registe que a verba para fazer face à despesa encontra-se devidamente cabimentada.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3407 de 14 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara, levando em linha de conta os factos e o direito antes explanados, e atendendo a que :

- a) - O mapa de Pessoal para o ano de 2026 aprovado contempla o posto de trabalho de Técnico Superior – Jurista;
- b) - O trabalho a desenvolver no Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna exige a necessidade de técnicos capacitados na área de Direito;
- c) - Conforme dispõe o artigo 30º, nº 1 da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal;
- d) - O serviço ou órgão pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público;



delibera por unanimidade , o seguinte:

- 1.º - Aprovar a proposta de abertura de procedimento concursal para o recrutamento de 1 Técnico Superior - Jurista, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual;
- 2.º - Registrar que a verba para fazer face à despesa encontra-se devidamente cabimentada.

Processo 3930/2026. Proposta de Abertura Procedimento Concursal para Contratação por Tempo Indeterminado de Um Assistente Operacional - CANALIZADOR.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

1.º - Necessidade de proceder ao preenchimento da vaga existente no Mapa de pessoal, de um Assistente Operacional – CANALIZADOR, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

1.1.º - Deliberação de abertura do procedimento concursal por parte do órgão executivo.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 22/2026, da autoria da Técnica Superior, afeta aos Recursos Humanos, Ana Patrícia Marreiros, cujo conteúdo foi dado a conhecer aos membros do órgão. **Vide doc. n.º 1**

Assim sendo, e porquanto o art.º 4.º da Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, determina que:

Artigo 4.º

Gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal

1 - No caso previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento nas condições aí previstas é precedido de aprovação do órgão executivo.

2 - O sentido e a data da deliberação referida no número anterior são expressamente mencionados no procedimento do recrutamento.

Atendendo ao facto de que, não obstante o Dec. Lei n.º 12-A/2008, de 27 de janeiro, ter sido revogado pelo art.º 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o legislador salvaguardou nesse normativo legal o seguinte:

Artigo 42.º

Norma revogatória

1 - São revogados:...c) A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de



dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, com exceção das normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º;...3 - Todas as referências aos diplomas ora revogados entendem-se feitas para as correspondentes normas da presente lei.

Registamos que a matéria em causa está agora regulada nos artigos 28.º a 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, continua a ser necessária a deliberação da Câmara para a abertura do procedimento concursal, sendo que todos os demais passos do procedimento concursal são dados e/ou validados por parte do Presidente da Câmara, como dirigente máximo do serviço.

Para os devidos e legais efeitos apresenta-se documento financeiro com o cabimento da atual despesa, sendo previsível que não exista qualquer encargo financeiro com este trabalhador(a) antes de outubro de 2026. **Vide Doc. n.º 2**

Assim sendo, levando em linha de conta que:

- 1.º - O mapa de Pessoal para o ano de 2026 aprovado contempla o posto de trabalho de Assistente Operacional – Canalizador;
- 2.º - O trabalho a desenvolver no Serviço de Águas e Saneamento exige a necessidade de profissionais capacitados na área da canalização;
- 3.º Conforme dispõe o artigo 30º, nº 1 da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal;
- 4.º - O serviço ou órgão pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público;
- 5.º - Atenta a escassez de mão de obra qualificada nesta área, com grande dificuldade no recrutamento para a Administração Pública em geral, em sintonia com o art.º 38.º da LGTPF, devidamente articulada com o art.º 11.º n.º 3 alínea e) da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que se equacione a possibilidade de, em sede da negociação salarial para ingresso nos serviços se possa, em função de experiência profissional anterior comprovada, poder utilizar uma mediação entre a posição 1, nível 5, a que corresponde no ano de 2026 o valor ilíquido de 934,99€ e a posição 3, nível 7, a que corresponde no ano de 2026 o valor ilíquido de 1.035,63€.

Somos a propor que a Câmara:

- a) - Aprove a proposta de abertura de procedimento concursal para o recrutamento de 1 Técnico Superior - Jurista, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de



setembro, na sua versão atual;

- b) - Registe que a verba para fazer face à despesa encontra-se devidamente cabimentada;
- c) Atenta a escassez de mão de obra qualificada nesta área, com grande dificuldade no recrutamento para a Administração Pública em geral, em sintonia com o art.º 38.º da LGTPF, devidamente articulada com o art.º 11.º n.º 3 alínea e) da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que se equacione a possibilidade de, em sede da negociação salarial para ingresso nos serviços se possa, em função de experiência profissional anterior comprovada, poder utilizar uma mediação entre a posição 1, nível 5, a que corresponde no ano de 2026 o valor líquido de 934,99€ e a posição 3, nível 7, a que corresponde no ano de 2026 o valor líquido de 1.035,63€.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3408 de 14 de Julho de 2026.

Resolução:

A Câmara, atendendo a que:

Assim sendo, levando em linha de conta que:

- a) - O mapa de Pessoal para o ano de 2026 aprovado contempla o posto de trabalho de Assistente Operacional – Canalizador;
- b) - O trabalho a desenvolver no Serviço de Águas e Saneamento exige a necessidade de profissionais capacitados na área da canalização;
- c) - Conforme dispõe o artigo 30º, nº 1 da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal;
- d) - O serviço ou órgão pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público;
- e) - Atenta a escassez de mão de obra qualificada nesta área, com grande dificuldade no recrutamento para a Administração Pública em geral, em sintonia com o art.º 38.º da LGTPF, devidamente articulada com o art.º 11.º n.º 3 alínea e) da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que se equacione a possibilidade de, em sede da negociação salarial para ingresso nos serviços se possa, em função de experiência profissional anterior comprovada, poder utilizar uma mediação entre a posição 1, nível 5, a que corresponde no ano de 2026 o valor líquido de 934,99€ e a posição 3, nível 7, a que corresponde no ano de 2026 o valor líquido de 1.035,63€.

delibera por unanimidade, o seguinte:

- 1.º - Aprovar a proposta de abertura de procedimento concursal para o recrutamento de 1 Assistente Operacional - Canalizador, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º



209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual;

2.º - Registrar que a verba para fazer face à despesa encontra-se devidamente cabimentada;

3.º - Atenta a escassez de mão de obra qualificada nesta área, com grande dificuldade no recrutamento para a Administração Pública em geral, em sintonia com o art.º 38.º da LGTPF, devidamente articulada com o art.º 11.º n.º 3 alínea e) da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua redação atual, legitimar a possibilidade de, em sede da negociação salarial para ingresso nos serviços se possa, em função de experiência profissional anterior comprovada, poder utilizar uma mediação entre a posição 1, nível 5, a que corresponde no ano de 2026 o valor líquido de **934,99€** e a posição 3, nível 7, a que corresponde no ano de 2026 o valor líquido de **1.035,63€**.

D) Período de intervenção e esclarecimento ao público
Sem assuntos

Aprovação da ata:

Em conformidade com o art.º 57.º n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada na sua versão final, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a assinaram digitalmente, nos termos do art.º 3.º do Dec. Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12:30.

E eu, Adriana Manuela Galiado Pombinho D´Almeida, Assistente Técnica, redigi a presente ata, que assino nos termos definidos no parágrafo anterior.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0011 Data: 15/07/2026

